



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVI - Nº 16

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 1974

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIA DE 7 DE JANEIRO DE 1974

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 33 da Lei número 4.533, de 8 de dezembro de 1964, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Decreto número 51.054, de 26 de julho de 1961, resolve:

Nº 3 - Retificar a aposentadoria de José Sizenando de Carvalho processada de acordo com os artigos 101, item I e 102, item I, alínea b, da Emenda Constitucional nº 1, de 17

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

de outubro de 1969, no cargo de Motorista código CT-401-8A, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, pela Portaria número 190 de 4 de outubro de 1973 - *Diário Oficial* de 19 subsequente, para considerá-la como ocorrida, com base nos mesmos dispositivos legais supracitados, no nível 10-B da mesma série de classes, em virtude de promoção efetivada a partir de 30 de setembro

de 1973, pela Portaria número 236, de 8 de dezembro de 1973, publicada no *Diário Oficial* de 21 subsequente. - *Maurício Matos Peixoto* - Vice-Presidente no exercício da Presidência.

PORTARIA DE 9 DE JANEIRO DE 1974

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º, da Lei nú-

mero 4.533, de 8 de dezembro de 1964 e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 94 do Regulamento Interno, resolve:

Nº 5 - Delegar poderes a Hagar Espanha Gomes, Presidente do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, para firmar, em nome do Conselho Nacional de Pesquisas, Termo de Acordo de Cooperação Técnica com o Departamento Nacional de Produção Mineral, nos termos da minuta aprovada pela Resolução do Conselho Deliberativo em sua Sessão número 1.192, de 19 de dezembro de 1973. - *Maurício Matos Peixoto* - Vice-Presidente no exercício da Presidência.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 276

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 9 de janeiro de 1974, tendo em vista o disposto no inciso V do artigo 4º da referida Lei, e considerando decisão do Conselho Nacional de Comércio Exterior da mesma data, adotada com base no artigo 3º, inciso I, da Lei nº 5.025, de 10 de junho de 1966, resolve:

I - Atendidas as necessidades do mercado interno, as exportações dos atuais remanescentes de estoques de peles de animais silvestres, brutas e curtidas, em poder dos comerciantes ou de firmas proprietárias de curtumes, serão efetuadas na forma e nas condições que forem fixadas pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. - CACEX, ouvido o Instituto Brasileiro do Desenvolvimento Florestal.

II - Estabelecer as seguintes quotas de contribuição cambial, incidentes sobre as exportações de que trata o item anterior:

- peles de animais silvestres brutas - 10%

- peles de animais silvestres curtidas ou elaboradas - 5%

III - O valor da quota de contribuição será recolhido ao Banco Central do Brasil na forma e nas condições por este fixadas, destinando-se o produto de sua arrecadação ao Instituto Brasileiro do Desenvolvimento Florestal para aplicação em programas, aprovados pelo Ministério da Agricultura, de pesquisas da flora e da fauna, bem assim da criação e valorização de Parques Nacionais e reservas equivalentes.

Brasília, 1 de janeiro de 1974. - *Ernane Galvêas*, Presidente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CIRCULAR Nº 224

Aos Estabelecimentos Bancários Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, conforme estabelecido no item IV, da Resolução nº 250, de 15-3-73, resolveu sejam observadas as seguintes normas para utilização dos recursos ali previstos:

I - Os bancos, que ainda não obtiveram do Banco Central autorização para subscrever ações ou debêntures conversíveis em ações, segundo o art. 30, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, deverão habilitar-se junto à Gerência de Operações Bancárias (GEBAN) - Ed. BCB I e Jockey Club - 5º andar - Brasília (DF).

II - A partir, inclusive, da posição relativa à 2ª quinzena de janeiro corrente, poderão os bancos deduzir do "cálculo do exigível", - item V do mapa quinzenal - as importâncias relativas a subscrições efetuadas na conformidade da Resolução nº 250.

III - A comprovação das subscrições far-se-á mediante remessa à Gerência de Operações Bancárias - GEBAN, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes, e juntamente com os documentos quinzenais habitualmente enviados, de cópia autenticada do res-

pectivo "boletim de subscrição", acompanhado de demonstrativo em 3 vias, preenchido de acordo com o anexo nº 1, da Circular nº 161, de 30 de junho de 1971, e no qual será dada ênfase ao disposto no item III-a, da Resolução nº 250.

IV - Não poderão ser negociadas as ações adquiridas pelos bancos com os recursos previstos na Resolução número 250.

V - As participações decorrentes do cumprimento da citada Resolução não serão computadas para efeito de:

a) apuração dos índices de imobilização

b) cálculo das aplicações prioritárias.

VI - Com vistas à subscrição dos 50% iniciais do capital das empresas comerciais exportadoras, de que trata o item II, da Resolução nº 249, ficam os estabelecimentos bancários dispensados de exigir o atendimento ao requisito do item III-b, da Resolução nº 250, no ato da subscrição, tornando-se tal exigência obrigatória por ocasião da respectiva comprovação.

Brasília, 14 de janeiro de 1974. - *Luiz de Carvalho e Melo Filho*, Diretor.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 14 DE JANEIRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe con-

cede o artigo 14 do Decreto nº 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 81, inciso XVII, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 1 - Para efeito de regularizar a faixa de domínio da Rodovia BR-262, renovar o ato declaratório de utili-

dade pública de área de terreno medindo 58.880,00m², situada entre as estacas 1558+10,00 e 1602 16,00 do subtrecho Rio Casca-Macuco do trecho Divisa ES/MG-Jacui da rodovia em referência, situada no Município do Rio Casca, MG, conforme desenhos que baixa com o aludido processo, sendo sua propriedade atribuída a José Thomaz de Araújo.

Nº 2 - Declarar de utilidade pública para fins de desapropriação a afetação rodoviária, área de terreno destinada a permitir o deslocamento de eixo e alargamento de faixa de domínio para 80 metros da rodovia BR-462-RJ, trecho: Divisa GE-RJ - Rio Pirai, subtrecho: Serra das Araras (pista de descida), numa extensão de 773,12m, tudo conforme aprovação de projeto pela Diretoria de Planejamento em 21 de março de 1973, as fls. 69 do processo referido, e desenhos que ficam depositados no Arquivo Técnico deste Departamento, sendo a sua propriedade atribuída a Túlio Gomes Almeida e situada no município de Pirai, RJ. - *Thomas J. L. Landau*.

PORTARIA Nº 37, DE 14 DE JANEIRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando de prerrogativa que lhe concede o item 19, do artigo 81, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 68.423 de 25 de março de 1971, combinado com o disposto na alínea "b" do artigo 6º do Decreto número 48.127 de 19 de abril de 1960, e de conformidade com o disposto nos artigos 29 e 33 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o que dispõe os artigos 58 e 59 do Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964, e promover no Quadro de Pessoal - Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1972.

I - Na Série de Classes de Inspetor de Polícia Rodoviária - Código POL-507

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

CHEFE DA SEÇÃO DE RESERVA

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES, FUNCIONÁRIOS, Semestre, Ano, Exterior, Mensal, Semestral, Anual. Values in Cr\$.

PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 37,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NUMERO AVULSO

O preço de número avulso figura na última página de cada exemplar. O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, * do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelevel, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita adiante por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

1 - Da Classe A-15 para B-16 1º) por merecimento Vitor Ribeiro dos Reis, matrícula número 1.015.963, em vaga originária da aposentadoria de Nelson Reboredo Gonçalves;

Duarte Quevedez de Miranda, matrícula número 1.009.108, em vaga originária do falecimento de Pedro Nunes Teixeira - Eliseu Resende.

PORTARIA Nº 39, DE 16 DE JANEIRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item(s) XIX do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Designar o servidor Nelson Macedo, matrícula número 9.619, para desempenhar nesta Autarquia, as funções de Auxiliar, com a gratificação mensal de Cr\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco cruzeiros), constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, de conformidade com o Decreto número 64.238, de 20 de março de 1969, e a Exposição de Motivos DASP nº 345-72, publicada no Diário Oficial de 26 de abril de 1972. - Eliseu Resende

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 1058-1-73, DE 1º DE NOVEMBRO DE 1973

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, item B, alínea 2, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNFVN nº 360-73 e DNPVN nº 7.340-73, bem como o deliberado na 1.058ª Reunião Ordinária, realizada no dia 1º de novembro de 1973, resolve:

I - Aprovar, na forma dos anexos, o Orçamento da Companhia Docas do

Ceará, para o exercício de 1973, no valor de Cr\$ 14.760.900,00 (quatorze milhões, setecentos e sessenta mil cruzeiros).

II - Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Senhor Ministro dos Transportes, de acordo com o disposto no § 1º do art. 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 1º de novembro de 1973. - H. Araújo Goes - Luiz Carlos Veiga do Amaral.

RESOLUÇÃO Nº 1058-2-73 - DE 1º DE NOVEMBRO DE 1973

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, item B, alínea 10, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, combinado com o artigo 18 do Decreto nº 54.295, de 23 de setembro de 1964, tendo em vista o que consta dos Processos CNFVN nº 225-73 e DNPVN nº 11.891-65 e seus apensos, bem como o deliberado na 1058ª Reunião Ordinária, realizada no dia 1º de novembro de 1973, resolve:

I - Aprovar as Tomadas de Contas do Porto de Aracaju, relativas aos exercícios de 1965 a 1963.

II - Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, de acordo com o disposto no § 1º do art. 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, combinado com o art. 18 do Decreto número 54.295, de 23 de setembro de 1964.

Sala das Reuniões, 1º de novembro de 1973. - H. Araújo Goes - Manoel Poggi de Araújo.

RESOLUÇÃO Nº 1058-3-73 DE 1º DE NOVEMBRO DE 1973

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, item B, alínea 2, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNFVN nº 381-73 e DNPVN nº 1.289-73, bem

como o deliberado na 1058ª Reunião Ordinária, realizada no dia 1º de novembro de 1973, resolve:

I - Aprovar, na forma dos anexos, o Orçamento da Companhia das Docas do Pará, para o exercício de 1973, no valor de Cr\$ 23.224.794,00 (vinte e três milhões, trezentos e vinte e quatro mil, setecentos e noventa e quatro cruzeiros).

II - Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Senhor Ministro dos Transportes, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 1 de novembro de 1973. - H. Araújo Goes - Benjamin Eurico Cruz.

RESOLUÇÃO Nº 1065-1-73 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1973

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea e do inciso A do artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNFVN nºs 411-73, 412-73 e 413 de 71973 e DNPVN nºs 11.790-73, 11.792 de 1973 e 11.906-73 e o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado de Pernambuco, bem como o que ficou deliberado na sua 1065ª Reunião Plenária, realizada em 27 de novembro de 1973, resolve:

I - Opinar, para os efeitos do disposto na alínea e do artigo 100 do Decreto-lei número 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamentos de terrenos de marinha:

1 - Terreno acrescido de marinha, lote nº 44, ap. B-3, do loteamento denominado "Sítio Santa Luzia", beneficiado com o prédio nº 255, Edifício Amazonas, situado na rua Dona Benvida de Farias, no bairro de Boa Viagem, freguesia de Afogados, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Luiz Humberto de Castro Lôbo.

2 - Terreno acrescido de marinha, beneficiado com o prédio nº 435, situado na rua do Peixoto, no bairro de São José, freguesia de São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Rachel de Mendonça Vasconcelos.

3 - Terreno acrescido de marinha, lote nº 15, da Quadra "M", do loteamento denominado São Passo da Barreta, no bairro de Boa Viagem, freguesia de Afogados, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de João Dália Filho.

II - Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 1973. - H. Araújo Goes - Paulo Pinto Ferreira da Silva.

RESOLUÇÃO Nº 1065-2-73 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1973

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso B, alínea 26, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, combinado com o disposto na Resolução número 889-3-72, tendo em vista o que consta dos Processos CNFVN nº 373-73 e DNPVN nº 11.785-73, bem como o deliberado na 1065ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 1973, resolve:

I - Autorizar a baixa e a alienação da sucata de ferro, atrolada e descrita no Termo de Vistoria número 16, de 1973, de 20 de setembro de 1973, constante do Processo DNPVN número 11.785, de 1973.

II - Determinar que o produto da alienação seja levada à conta do Fundo de Depreciação do Porto de Recife, nos termos do artigo 6º, § 2º, alínea b, do Decreto número 54.295, de 23 de setembro de 1964.

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 1973. - H. Araújo Goes - Benjamin Eurico Cruz.

**RESOLUÇÃO Nº 1065-3-73
DE 27 DE NOVEMBRO DE 1973**

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso B, alínea 1, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN número 195, de 1973 e DNPVN número 1.640, de 1973, bem como o deliberado na 1065ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de novembro de 1973, resolve:

I — Aprovar, na forma do anexo Cronograma Físico-Financeiro, a alteração do programa de investimentos vinculados ao Contrato de Abertura de Crédito Fixo, de 19 de junho de 1973, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e o Banco do Brasil S.A., com a intervenção do Ministério dos Transportes e do Ministério da Fazenda, objeto da Resolução número 1024-2-73, de 6 de julho de 1973, deste Conselho.

II — Submeter esta Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes, na conformidade do § 6º, artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 1973. — *H. Araújo Góes.* — *Manoel Poggi de Araújo.*

RESOLUÇÃO Nº 1065-4-73 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1973

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei número 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN número 2, de 1973 e DNPVN número 12.176, de 1972, bem como o deliberado na 1065ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de novembro de 1973, resolve:

Aprovar o Termo, de 10 de outubro de 1973, Aditivo ao Convênio

4, de 1972, de 30 de novembro de 1972 firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo, para a execução de estudos geológicos e sedimentológicos no estuário santista, na baía de Santos, referindo-se o aditamento à prorrogação, por mais de 120 (cento e vinte) dias, do prazo estabelecido para a conclusão dos estudos.

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 1973. — *H. Araújo Góes.* — *Jarday Séllos Corrêa.*

RESOLUÇÃO Nº 1065-5-73, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1973

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso B, alínea 26, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — 399, de 1973 e DNPVN n.º 12.042, de 1973, bem como o deliberado na 1065ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de novembro de 1973, resolve:

I — Autorizar a baixa e a alienação de material inservível do acervo patrimonial do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), sob a responsabilidade da Administração Central, constante de 1 (hum) Termo de Vistoria elaborado pela Comissão designada pela Portaria (P) número 343-DG, de 1º de novembro de 1973, do Senhor Diretor-Geral do DNPVN, anexado ao Processo DNPVN número 12.042, de 1973.

II — Determinar que o produto da alienação do aludido material seja escriturado com receita do DNPVN de acordo com o disposto no artigo 12, alínea "f", da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 1973. — *H. Araújo Góes.* — *Jarday Séllos Corrêa.*

RESOLUÇÃO Nº 1066-1-73, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1973

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea e do inciso A do artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN números 414, de 1973, 415, de 1973 e 416, de 1973 e DNPVN números 12.378, de 1973, 12.383, de 1973 e 12.384, de 1973 e o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado de Pernambuco, bem como o que ficou deliberado na sua 1066ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de novembro de 1973, resolve:

I — Opinar, par os efeitos do disposto na alínea c do artigo 100 do Decreto-lei número 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamentos de terrenos de marinha:

1 — aforamento de terreno parte do Marinha, lote número 5, da Quadra "A", do loteamento denominado Santaninha, situado na Avenida Beira-Mar, bairro Rio Doce-Olinda, freguesia do Município de Olinda, no Estado de Pernambuco, em nome de João Francisco de Melo Cavalcanti.

2 — terreno acrescido de marinha, lote número 6, da Quadra "E", do loteamento denominado Casuarinas, situado na rua Projetada, esquina com a rua Antonio Pedro de Figueiredo, no bairro de Boa Viagem, freguesia de Afogados, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Wilson Diego Fontelles.

3 — terreno acrescido de marinha, cota ideal 0,16666, lote número 4, da Quadra "C", do loteamento denominado Sítio Santa Luzia, situado na Avenida Amazonas, no bairro de Boa Viagem, freguesia de Afogados, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome da Empresa Construtora Irmãos Dantas Ltda.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do Artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 1973. — *H. Araújo Góes.* — *Paulo Pinho Ferreira da Silva.*

RESOLUÇÃO Nº 1.066.2-73, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1973

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN, número 381-72 e DNPVN, n.º 12.801-72, bem como o deliberado na 1.066ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de novembro de 1973, resolve:

Aprovar o Termo de Liquidação número 42-73 do Contrato n.º 51.72, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, na condição de interveniente e Ishikawajima — Harima Heavy Industries Co. Ltd. e C. Itoh. Co. Ltd., na condição de cedentes, para cessão e transferência ao Escritório de Construções e Engenharia "ECEL" S. A., dos direitos e obrigações por ela assumidos, referente à execução de obras civis de melhoramento e expansão do Porto de Santos (SP), tendo em vista os serviços já haverem sido concluídos com acréscimo e supressão de tarefas, modificando em consequência seu valor contratual que era de Cr\$ 12.071.799,73 (doze milhões, setenta e um mil, setecentos e noventa e nove cruzeiros e setenta e três centavos) passa a ser de Cr\$ 13.807.011,24 (treze milhões, oitocentos e sete mil, onze cruzeiros e vinte e quatro centavos) e extensão do prazo contratual para 31 de julho de 1973, ficando assegurado à Contratante o direito ao recebimento das seguintes importâncias:

a) Cr\$ 1.817.506,51 (hum milhão, oitocentos e dezesseis mil, quinhentos

e seis cruzeiros e cinquenta e um centavos), correspondente ao saldo apurado entre o Certificado de Medição Final dos serviços executados e as importâncias já faturadas e pagas.

b) Cr\$ 838.431,89 (oitocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e um cruzeiros e oitenta e nove centavos) correspondente ao reajustamento de preços dos serviços.

c) recebimento das cauções depositadas de acordo com a cláusula sétima do Termo de Cessão número 51 de 1972.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 1973. — *H. Araújo Góes.* — *Manoel Poggi de Araújo.*

RESOLUÇÃO Nº 1.066.3-73, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1973

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso B, da alínea 26, da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN, número 379-73 e DNPVN, n.º 11.332 de 1973 bem como o deliberado na 1.066ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de novembro de 1973, resolve:

I — Autorizar a baixa e a alienação de materiais inservíveis, pertencentes ao acervo patrimonial do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), sob a responsabilidade da Cia. Docas de Santos, adquiridos à conta do Capital Especial, constantes de 219 (duzentas e dezenove) fichas anexas ao Processo DNPVN número 11.332 de 1973, elaboradas pela Comissão designada através ofício DR7-IFI-2893-70, de 13.10.70, da Inspeção Fiscal do Porto de Santos, e carta da Companhia Docas de Santos sob o n.º IC-05.09-GF-1933,70, de 17 de outubro de 1970.

II — Determinar que o produto da alienação seja depositado no Banco do Brasil S. A., na conta "Reserva para Depreciação", do Porto de Santos de acordo com o disposto no artigo 8º, § 2º, do Decreto n.º 54.295 de 1964.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 1973. — *H. Araújo Góes.* — *Benjamin Eurico Cruz.*

RESOLUÇÃO Nº 1.066.4-73, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1973

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso B, da alínea 26, da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN, número 420-73 e DNPVN, n.º 12.319 de 1973, bem como o deliberado na 1.066ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de novembro de 1973, resolve:

I — Autorizar a baixa e a alienação de uma escavadeira — marca — "Austin", dotada de uma cagamba, tipo "drag-line", descrita no Termo de Vistoria de 12 de outubro de 1973, pertencente ao Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), sob a responsabilidade da Inspeção Fiscal do Porto de São Francisco do Sul.

II — Determinar que o produto da alienação ora autorizada seja escriturado como receita do DNPVN, de acordo com o disposto no artigo 12, alínea "f", da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 1973. — *H. Araújo Góes.* — *Jarday Séllos Corrêa.*

RESOLUÇÃO Nº 1.066.573, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1973

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, item B, alínea 10, da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, combinado com o artigo 18 do Decreto n.º 54.295, de 23 de setembro de 1964, tendo em vista

o que consta dos Processos CNPVN, número 516-65 e DNPVN, n.º 20.304 de 1965 e seus apensos ns. 9.140-64, 1.764-63 e 1.136-67, bem como o deliberado na 1.066ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de novembro de 1973, resolve:

I — Aprovar, na forma dos anexos, as Tomadas de Contas do Porto de Maceió, sob o regime de concessão outorgada ao Governo do Estado de Alagoas, relativas aos exercícios de 1959 a 1962, e de 1º de janeiro a 11 de agosto de 1963, quando foi rescindido o Contrato de Concessão pelo Decreto n.º 52.345, de 9 de agosto de 1963, mantidas as glosas impostas pelas Juntas Apuradoras, no valor de Cr\$ 6.183,16 (seis mil, cento e oitenta e seis cruzeiros e dezesseis centavos).

II — Recomendar ao Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis que se dignie determinar as seguintes providências, junto à Administração do Porto de Maceió:

a) que seja levado à crédito do Fundo Portuário Nacional a importância de Cr\$ 401,43, para Remuneração desse Fundo e do de Melhoramento do Porto (artigo 10 do Decreto número 54.295 de 1964), valor esse que foi incluído no custo dos Serviços Portuários;

b) que seja feito o inventário de bens e instalações do Porto, a fim de que possa figurar da próxima Tomada de Contas (artigo 1º, § 1º do Decreto n.º 54.295-63);

c) que sejam saldadas os débitos, porventura ainda existentes para com a Previdência Social.

III — Estabelecer que a aprovação das Tomadas de Contas a que se refere a presente Resolução, bem como o respectivo ato homologatório não dispensa a apuração das irregularidades mencionadas pelas Juntas Apuradoras, que devem ser levantadas e verificadas, a fim de indicar seus autores, para que sejam levadas a efeito as medidas legais que couberem, no resguardo do interesse público.

IV — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, combinado com o artigo 18 do Decreto número 54.295, de 23 de setembro de 1964.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 1973. — *H. Araújo Góes.* — *Jarday Séllos Corrêa.*

RESOLUÇÃO Nº 1.067,1-73, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1973

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "e" do inciso "A" do artigo 6º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN, ns. 421-73, 422-73, 423-73 e 424-73 e DNPVN, ns. 12.805-73, 12.806 de 1973, 12.913-73 e 12.914-73 e o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado de Pernambuco, bem como o que ficou deliberado na sua 1.067ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de dezembro de 1973, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea "c" do artigo 100 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamentos de terrenos de marinha:

1 — terreno acrescido de marinha, lotes ns. 18 e 19, da Quadra "M", do loteamento denominado "Passo da Barreta", situado na rua Francisco Cunha, no Bairro da Boa Viagem, freguesia de Afogados, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Paulo Noberto de Lima Tavares Corrêa.

2 — terreno acrescido de marinha, lote n.º 18, da Quadra "N", loteamento denominado "Passo da Barreta", beneficiado com o prédio n.º 409, situado na rua Professor José Brandão,

no Bairro da Boa Viagem, Freguesia de Afogados, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Antonio Fabricio Guedes Alcoforado.

3 — terreno acrescido de marinha, lote n.º 3, da Quadra A-1, do loteamento denominado Sítio do Meio, situado na rua Fernando Simões Barbosa, no Bairro da Boa Viagem, freguesia de Afogados, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Olga Alves Pinto Bezerra.

4 — terreno de marinha, lote n.º 8, da Quadra "E", beneficiado com o grêdio n.º 451, situado na rua Ernesto de Paula Santos, no Bairro da Boa Viagem, freguesia de Afogados, em Recife, no Estado de Pernambuco em nome de Maria Auxiliadora F. B. de Mello.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1.º do artigo 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 4 de dezembro de 1973. — *H. Araujo Góes.* — *Paulo Pinto Ferreira da Silva.*

RESOLUÇÃO N.º 1.067.2-73, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1973

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, inciso B, alínea 2, da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963 tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN n.º 429-73 e DNPVN n.º 3.001-73, bem como o deliberado na 1.067.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 4 de dezembro de 1973, resolve:

I — Aprovar, para o exercício de 1973, o Orçamento da Companhia Brasileira de Dragagem, no valor de Cr\$ 180.492.482,00 (cento e oitenta milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros).

II — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, consoante estabelece

o § 1.º do artigo 6.º, da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 4 de dezembro de 1973. — *H. Araujo Góes.* — *Manoel Poggi de Araujo.*

RESOLUÇÃO N.º 1.067.3-73, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1973

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN n.º 353-72 e DNPVN n.º 11.480-72, bem como o deliberado na Reunião Ordinária, realizada no dia 4 de dezembro de 1973, resolve:

Aprovar a Liquidação da Carta-Contrato n.º 12-72, de 3 de outubro de 1972, pela qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) ajustou, com AEG — Telefunken do Brasil S. A., o fornecimento e a instalação de uma subestação receptora — abaixadora e aumento dos postos transformadores em duas subestações, no Porto Novo, em Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, reduzindo, em consequência de alteração de quantidades de serviços, o valor contratual, que passa de Cr\$ 1.755.784,86 (hum milhão, setecentos e cinco mil, setecentos e oitenta e quatro cruzeiros e oitenta e seis centavos) para Cr\$ 1.734.974,86 (hum milhão, setecentos e trinta e quatro mil, novecentos e setenta e quatro cruzeiros e oitenta e seis centavos), ficando homologado o despacho do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis que prorrogou, até 12 de julho de 1973, o prazo de conclusão dos trabalhos (fls. 67 do Processo DNPVN número 11.480-72).

Sala das Reuniões, 4 de dezembro de 1973. — *H. Araujo Góes.* — *Manoel Poggi de Araujo.*

for o caso, sugerir a sua liquidação, adotando as medidas legais cabíveis para executá-la.

N.º 60 — Prorrogar até 10 de julho de 1974, o prazo, expirado em 31 de dezembro de 1973, da Intervenção decretada na Cooperativa Agrícola Santanense Limitada, pela Portaria número 448, de 3 de setembro de 1968, e já prorrogado pelas Portarias números 330, de 15 de agosto de 1969, 184, de 16 de outubro de 1970, 991, de 24 de novembro de 1971, 974, de 17 de maio de 1972 e 1.350, de 6 de setembro de 1973, mantendo como Interventor, Norberto Araújo, designado pela Portaria número 974, de 17 de maio de 1972.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Geral do INCRA, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971,

Considerando que a delegação de competência é um dos instrumentos de descentralização administrativa de que dispõe a Administração Pública para assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender, e que sua utilização é preconizada pelo Decreto-lei n.º 200-67 que, além de outras providências, dispõe sobre a organização da Administração Federal e estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa,

Considerando que em consonância com o Decreto-lei número 200-67 o Artigo 22 do supramencionado Regulamento Geral estabeleceu que a execução das funções administrativas e financeiras da Autarquia é cumprida descentralizadamente por órgãos auxiliares regionais, estaduais, zonais e locais do INCRA,

Considerando que, para o exercício descentralizado das atividades administrativas e financeiras da Autarquia, impõe-se a designação de servidores para executarem o Orçamento-Programa do INCRA e sua concomitante investidura nas funções de Ordenadores de Despesas previstas nos Artigos 80 e 81, do Decreto-lei número 200-67, resolve:

N.º 61 — Delegar competência ao Engenheiro Agrônomo Afonso Damasio Soares, Chefe da Divisão Técnica da Coordenadoria Regional de Minas Gerais, para executar o Orçamento-Programa do INCRA, no que tange as verbas orçamentárias correspondentes à citada Unidade Orçamentária, investindo-o nas funções de Ordenador de Despesa prevista nos artigos 80 e 81 do Decreto-lei número 200-67, sem prejuízo das delegações de poderes que já possuem o Coordenador Regional e o Assistente Geral da referida Coordenadoria.

II — Determinar ao servidor em causa que no exercício da competência ora delegada, observe criteriosamente as disposições constantes da Portaria n.º 1.280-72. — *Walter Costa Porto, Presidente.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

Delegacia Regional em São Paulo

PORTARIAS DE 19 DE DEZEMBRO DE 1973

O Delegado Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento, no Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 214 do Regimento Interno da SUNAB, aprovado pela Resolução n.º 147, de 22 de outubro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo, resolve:

N.º 368 — 1.º Tornar sem efeito a Portaria n.º 287, de 2 de outubro do corrente ano.

Art. 2.º Designar Ana de Sá Barreto Faria, Auxiliar do Delegado, para substituir a Chefe da Seção do Pessoal, da Divisão de Administração, em seus impedimentos legais, temporários ou ocasionais, a partir desta data.

N.º 369 — Art. 1.º Designar Maria José Fernandes, Assessora do Senhor Delegado, para substituir o Diretor da Divisão de Administração, Weber Gomes da Cunha, em seus impedimentos legais, temporários ou ocasionais, a partir desta data.

N.º 370 — Art. 1.º Designar Alvaro Ferreira Braga, Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas, para substituir o Chefe da Seção de Farelado de Trigo e Convênio SUNAB-APP da Divisão de Administração, em

seus impedimentos legais, temporários ou ocasionais, a partir desta data. — *Belarmino Jayme Mendonça, Delegado-DESP.*

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 16 DE JANEIRO DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25 do Regulamento Geral do Órgão, aprovado pelo Decreto n.º 58.153 de 1.º de fevereiro de 1971, e com base nos artigos 75, § 2.º, 92, III e 93 da Lei número 5.764 de 16 de dezembro de 1971, resolve:

N.º 59 — Tornar sem efeito o item II da Portaria n.º 927, de junho de 1973, publicada no *Diário Oficial da União* do dia 20.6.73.

II — Designar o Bacharel Harold de Lima Pessoa, Procurador do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER, para a função de Interventor da Cooperativa dos Rodoviários Limitada, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias com as prerrogativas e obrigações de administração da referida Sociedade Cooperativa, além das atribuições e deveres definidos em Lei, correndo as despesas com a Interventoria por conta da Intervinda.

III — Conceder o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o Interventor apresente relatório circunstanciado, sobre as reais possibilidades de recuperação da entidade ou se

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIAS DE 11 DE JANEIRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

N.º 80 — Designar Antônio Baptista Martins, Oficial de Administração, nível 12.A, integrante do Q.U.P.-U.F. Goiás, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Controle da Divisão de Administração e Matrícula do Departamento de Assuntos Acadêmicos desta Universidade.

N.º 81 — Designar Geralda Pedrosa, Oficial de Administração, nível 12.A, integrante do Q.U.P.-U.F. Go., para exercer a Função Gratificada, Símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Arquivo da Divisão de Admissão e Matrícula do Departamento de Assuntos Acadêmicos desta Universidade. — *Paulo de Bastos Perillo.*

PARECER DA COMISSÃO DE PROFESSORES

Processo n.º 02825-73. Interessado: Joaquim Borges Menezes.

Assunto: Lícita a acumulação dos cargos de Professor Assistente, contratado da Faculdade de Medicina da UFCG, e Médico Plantonista da Unidade de Emergência do Hospital das Clínicas da U.F. Go.

Designamos pela Portaria n.º 00596, de 18 de junho de 1973, do Diretor em exercício da Divisão de Legislação e Controle de Cargos e Emprego do Departamento do Pessoal da Universidade Federal de Goiás, para pronunciar sobre a acumulação de cargos, a lotação por Unidade, a correlação das matérias e a compatibilidade horária das funções exercidas pelo Professor Joaquim Borges Menezes, após acurados dos autos anotamos o seguinte:

1 — Da acumulação

a) O professor Assistente Joaquim Borges Menezes, exerce as funções de Médico Plantonista da Unidade de

Emergência do Hospital das Clínicas (Pronto Socorro), em regime de 24 horas semanais em dois plantões semanais de doze (12) horas cada um; b) Exerce as funções de Professor Assistente contratado CLT, em regime de 24 horas de trabalho, com lotação no Departamento de Ginecologia e Obstetrícia da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Goiás;

2. — Da Correlação de matérias

Lecionando a disciplina de Ginecologia, a atividade do Professor Assistente Joaquim Borges Menezes, mantém, por conseguinte, íntima e estreita correlação com sua função, que é a de Médico-Plantonista do Pronto Socorro do Hospital das Clínicas, sendo aquela, parte integrante desta;

3. — Da compatibilidade horária

Perfeita compatibilidade guarda os horários de trabalho do Professor Assistente Joaquim Borges Menezes, consoante o constante nos autos, senão vejamos:

a) Na Faculdade de Medicina (Professor Assistente em Regime de 24 horas semanais de trabalho) — segunda, terça, quinta e sextas-feiras, no horário de 7,00 às 12,00 horas; e aos sábados, no horário de 8,00 às 12,00 horas;

b) Na Unidade de Emergência do Hospital das Clínicas, como médico Plantonista, em dois plantões semanais, de 12,00 horas de duração cada um, às quarta-feiras, de 8,00 às 20,00 horas, e aos sábados, de 20,00 às 8,00 horas.

4. — Conclusão

De todo o exposto, a Comissão designada para estudar a acumulação de cargos do Professor Assistente Joaquim Borges de Menezes, conclui pela sua licitude, vez que, a acumulação declarada, enquadra-se perfeitamente dentro das exceções permissíveis na Constituição do Brasil, em seu artigo 99, itens e parágrafos, bem como o disposto do Decreto número 35.956, de 2 de agosto de 1954.

Goiânia, 15 de agosto de 1973. — *Georthon Rodrigues Philocreon.* — *Francisco Ludovico de A. Neto.* — *Adalberto Cavarsan.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

ATOS DE 9 DE JANEIRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista a autorização presidencial, constante da Exposição de Motivos nº 1.023, publicado no Diário Oficial da União, de 7 de dezembro de 1973, resolve:

Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, II, e 13, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Nº 1 — Alzira Monteiro de Oliveira para o cargo de Oficial de Administração, código AF-201-12-A, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Pará, ficando, em consequência, exonerada do cargo de Escrevente-Datilógrafa, código AF-204-7, do mesmo Quadro de Pessoal.

Nº 2 — Etelvina Maria Palheta da Silva para o cargo de Oficial de Administração, código AF-201-12-A, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Pará, ficando, em consequência, exonerada do cargo de Escrevente-Datilógrafa, código AF-204-7, do mesmo Quadro de Pessoal.

Nº 3 — João Evangelista Dantas da Silva, para o cargo de Oficial de Administração, código AF-201-12-A, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Pará, ficando, em consequência, exonerado do cargo de Escrevente-Datilógrafo, código AF-204-7, do mesmo Quadro de Pessoal.

Nº 4 — José Ribamar Lira de Oliveira, para o cargo de Oficial de Administração, código AF-201-12-A, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 5 — Maria da Graça Ribeiro Costa, para o cargo de Oficial de Administração, código AF-201-12-A, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Pará, ficando, em consequência, exonerada do cargo de Escrevente-Datilógrafa, código AF-204-7, do mesmo Quadro de Pessoal.

Nº 6 — Raimundo da Silva Ribeiro para o cargo de Oficial de Administração, código AF-201-12-A, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 7 — Rubenita de Souza Meireles para o cargo de Oficial de Administração, código AF-201-12-A, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Pará, ficando, em consequência, exonerada do cargo de Escrevente-Datilógrafo, código AF-204-7, do mesmo Quadro de Pessoal. — Clóvis Cunha da Gama Malcher, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIAS DE 8 DE JANEIRO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 11.166 — Tornar sem efeito a Portaria nº 10.692, de 4 de outubro de 1973, publicada no Diário Oficial de 29 de outubro de 1973, que nomeou o Professor Ivo Carlos Arnt, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 6-C, de Diretor da Divisão Médica do Hospital de Clínicas e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, em virtude de desistência.

Nº 11.168 — Nomear de acordo com o artigo 12, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Carlos Ross, ocupante efetivo dos cargos de Médico, Código TC-201.22.B e Professor Assistente, Código EC-503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 6-C, de Diretor da Divisão Médica do Hospital de Clínicas e do Quadro Único

de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Paraná, criado pelo Decreto nº 51.356, de 24 de novembro de 1961 e vago em virtude da exoneração de Ivo Carlos Arnt.

Nº 11.172 — Excluir do relacionamento constante da Portaria número 11.072, de 20 de dezembro de 1973, que nomeou por Acesso diversos funcionários desta Universidade, o nome de Waldecy Vanl Hambrusch, para o cargo de Técnico de Laboratório P-1602.12.A, em virtude de ter constado indevidamente. — Theodócio Jorge Atherino, Reitor.

PORTARIAS DE 9 DE JANEIRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 11.173 — Nomear de acordo com o artigo 12, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antônio Anestor Lise, ocupante efetivo do cargo de Oficial de Administração, Código AF-201.12.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Paraná, para exercer o Cargo em Comissão Símbolo 5-C, de Diretor do Departamento de Administração da Reitoria, em

vaga decorrente da exoneração de Orlando Seiler Giglio.

Nº 11.177 — Conceder exoneração de acordo com o artigo 75, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1 de janeiro do corrente ano, a Orlando Seiler Giglio, do Cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Diretor do Departamento de Material e Serviços Auxiliares retificado pelo Decreto nº 72.717, de 29 de agosto de 1973, em Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Administração da Reitoria e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Paraná. — Theodócio Jorge Atherino, Reitor.

PORTARIA DE 14 DE JANEIRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Paraná usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 11.186 — Nomear de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 Manif João Zaruch, para exercer o Cargo em Comissão símbolo 6-C, de Diretor da Imprensa Universitária, Rádio e Televisão, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná criado pelo Decreto nº 64.486, de 9 de maio de 1969. — Theodócio Jorge Atherino, Reitor.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

PORTARIAS DE 16 DE JANEIRO DE 1974

O Superintendente da Borracha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, bem como a delegação de competência outorgada na 57ª Sessão Ordinária do C.N.B., de 2 de maio de 1969, resolve:

E-01 — Fixar os preços de venda C.I.F. São Paulo, ex-ICM, das borrachas do Estoque de Reserva, na forma abaixo:

Table with 2 columns: Discriminação — Cr\$/tonelada and prices for RSS-1, RSS-2, RSS-3 (Acre-Fina), RSS-4, and RSS-nº IX.

Table with 2 columns: Item description and price. Items include Pale Crepe (Crepe Claro I), Pale Crepe IX (Crepe Claro Extra), Brown Crepe 2, Thick Blanket Crepe Amber 2, Thick Blanket Crepe Amber 3, Brown Crepe 2 x, SMR-20, SMR-10, SMR-5, and SMR-5L.

II — Esta portaria vigora a partir desta data. — Mário Lima.

E-02 — Fixar o preço de venda C.I.F. São Paulo, ex-ICM, do Látex Centrifugado 60%, para o Estoque de Reserva, na forma abaixo: Látex Centrifugado 60% — Cr\$/tonelada — 7.100,62.

II — Esta portaria vigora a partir desta data. — Mário Lima, Superintendente.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A.

Ata da Trigesima Segunda Assembleia Geral Extraordinária

Aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e três, às 15 horas, em primeira convocação, na sede da Empresa, situada no Setor Comercial, Asa Norte, Rua Dois, 4º andar (Edifício PETROBRAS), em Brasília, Distrito Federal, presente a totalidade do capital social com direito a voto, conforme se constatou a folha 42 (quarenta e dois) do "Livro de Presença", na forma da lei, realizou-se a trigesima segunda Assembleia Geral Extraordinária da Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRAS, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 00001180, estando a União Federal representada na forma do estabelecido pelo artigo 26 da Lei nº 4.904, de 17 de dezembro de 1966, combina-

do com a letra "b" do parágrafo único do artigo 26 do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, pelo engenheiro Benjamim Mário Baptista, Secretário-Geral do Ministério das Minas e Energia, designado para esse fim pela Portaria nº 945, de 20 de novembro de 1972, de seguinte teor: "O Ministro de Estado das Minas e Energia, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do parágrafo único do artigo 26 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve: designar o Engenheiro Benjamim Mário Baptista, Secretário-Geral deste Ministério, para, na qualidade de seu Delegado, representar a União nas Assembleias Gerais da Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRAS. (a) Antônio Dias Leite Júnior", portaria essa publicada na página 10.387, do Diário Oficial da União de 27 de novembro de 1972. Assumiu a presidência dos trabalhos, de acordo com o que prescreve o artigo 33 dos Estatutos da Empresa, o Presidente Mário Penna

Bhering, que, ainda de conformidade com a referida disposição estatutária, convidou para Secretário o Diretor Antônio Carlos de Amaral Bastos. Constituída dessa forma a Mesa, o Presidente declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária e que esta fora regularmente convocada, segundo edital publicado no Diário Oficial da União nos dias 6, 7 e 10 de dezembro de 1973, e no "Correio Braziliense" de 7, 8 e 9 do mesmo mês, do seguinte teor: "Edital de Convocação. Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRAS. (Sociedade de capital aberto). C.G.C. número 00601180. Assembleia Geral Extraordinária. Primeira Convocação. Ficam convidados os Senhores Acionistas da Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRAS, sociedade de capital aberto, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 18 de dezembro de 1973, às 15 horas, na sede da Empresa, no Setor Comercial, Asa Norte, Rua Dois — 4º andar (Edifício da PETROBRAS) em Brasília, Distrito Federal, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) verificação do aumento do capital social da ELETROBRAS, aprovado pela 31ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 14 de setembro de 1973, de Cr\$ 7.053.814.879,00 (sete bilhões, cinquenta e três milhões, oitocentos e quatorze mil, oitocentos e setenta e nove cruzeiros) para Cr\$ 8.817.274.408,00 (oito bilhões, oitocentos e dezesseite milhões, duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e oito cruzeiros); b) consequente alteração do artigo 5º dos Estatutos. — Brasília, 6 de dezembro de 1973. (a) Mário Penna Bhering — Presidente". Em seguida, o Presidente determinou a mim, Secretário, que efetuasse a leitura da proposta da Diretoria Executiva. E' o seguinte o texto da proposta que foi aprovada pela Diretoria Executiva em reunião de 4 de dezembro de 1973, na Resolução número 965-73: "DA: Diretoria Executiva da ELETROBRAS. A: Assembleia Geral Extraordinária. Assunto: Verificação do XIX aumento do capital social. 1. A Assembleia Geral Extraordinária da ELETROBRAS, realizada em 14 de setembro de 1973 aprovou o aumento de capital de Cr\$ 6.133.752.069,00 (seis bilhões, cento e trinta e três milhões, setecentos e cinquenta e dois mil e sessenta e nove cruzeiros) para Cr\$ 8.817.274.408,00 (oito bilhões, oitocentos e dezesseite milhões, duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e oito cruzeiros) em duas etapas, a saber: 1ª Etapa: Aumento de Cr\$ 6.133.752.069,00 para Cr\$ 7.053.814.879,00 mediante denominação na proporção de 3 ações novas para cada grupo de 20 possuídas pela capitalização das seguintes reservas: a) Reserva Especial — parte do produto da correção monetária de créditos da ELETROBRAS, nos termos do Decreto nº 54.356, e denominação de ações distribuídas por empresas subsidiárias e associadas — Cr\$ 515.038.183,91; b) Lucros em Suspensão — parte do saldo de lucros não distribuídos até o exercício de 1972 — Cr\$ 405.024.626,09. Total — Cr\$ 920.062.810,00. 2ª Etapa: Aumento de Cr\$ 7.053.814.879,00 para Cr\$ 8.817.274.408,00, mediante subscrição de ações no prazo de 30 dias, como a seguir: a) Subscrição pela União Federal, correspondente a 25% das ações ordinárias possuídas após a denominação bem como em percentagem idêntica em ações preferenciais Classe B — Cr\$ 1.755.688.482,00. b) Outros Acionistas: b.1) Subscrição por exercício do direito de preferência, em ações preferenciais Classe B, na proporção de 25% sobre as ações já bonificadas possuídas, mediante o pagamento integral do valor das ações subscritas no ato da subscrição — Cr\$ 7.785.237,00; b.2) pessoas físicas e jurídicas nos termos do artigo 18 da

Lei nº 4.156-62, em ações preferenciais Classe A — Cr\$ 5.810,00. Total — Cr\$ 1.773.459.529,00. 2. O aumento de capital referente à 1ª etapa foi efetivado no ato da Assembleia, efetuando-se a correspondente alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais, que passou a ter a seguinte redação, de acordo com o Decreto nº 73.171, de 20 de novembro de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 21 do mesmo mês: "Artigo 5º — O capital social é de Cr\$ 7.053.814.879,00 (sete bilhões, cinquenta e três milhões, oitocentos e quatorze mil, oitocentos e setenta e nove cruzeiros), dividido em 6.923.204.619 (seis bilhões, novecentas e vinte e três milhões, duzentas e quatro mil, seiscentas e dezoito) ações ordinárias, 10.492.205 (dez milhões, quatrocentas e noventa e duas mil, duzentas e cinco) ações preferenciais Classe "A" e 120.116.055 (cento e vinte milhões, cento e dezoto mil e cinquenta e cinco) ações preferenciais Classe "B", no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), cada uma". 3. Com relação à 2ª etapa, a subscrição foi iniciada em 26 de outubro e encerrada no dia 23 de novembro. A parcela correspondente à União Federal, no total de Cr\$ 1.755.668.482,00, será integralizada com os seguintes recursos: Saques ao FFE — Cr\$ 1.546.139.816,37; Rendimentos do FFE — Cr\$ 481.343,20; Artigo 20 — Lei nº 4.156-62 — Cr\$ 13.851.650,52; Outros recursos — Cr\$ 4.370.000,00; Artigo 9º a 10 — Lei nº 4.676-65 — Cr\$ 85.975.774,46; Recursos da diferença de petróleo e derivados — Cr\$ 661.017,97; Instrumentos de Reconhecimento de Débito, juros e correção monetária — Cr\$ 170.507.935,13; Dotação do MME para participação no capital da CELESC, destinada à aquisição do sistema de transmissão e distribuição da UTE — Serviços de Eletricidade S. A. — Lei nº 5.847, de 6 de dezembro de 1972 — Cr\$ 1.800.000,00. Total — Cr\$ 1.623.718.137,55. 4. A integralização do saldo de Cr\$ 131.950.344,05 (cento e trinta e um milhões, novecentos e cinquenta mil, trezentos e quarenta e quatro cruzeiros e cinco centavos), seja feita por decisão da Diretoria Executiva e à medida em que as respectivas contas apresentarem novos créditos a favor da União. 5. A parcela colocada à disposição dos demais acionistas para subscrição, em ações preferenciais Classe B, apresentou o movimento a seguir: Guanabara — Cr\$ 615.888,00; São Paulo — Cr\$ 116.240,00; Porto Alegre — Cr\$ 27.385,00; Curitiba — Cr\$ 5.216,00; Recife — Cr\$ 168,00; Belo Horizonte — Cr\$ 4.977,00; Salvador — Cr\$ 1.452,00. Total — Cr\$ 771.406,00. 6. Assim, do total colocado à disposição dos outros acionistas para subscrição, em ações preferenciais Classe B, no valor de Cr\$ 7.785.237,00 foram subscritos Cr\$ 771.406,00 representando 99%; remanescendo o saldo de Cr\$ 7.013.831,00. 7. Em face da decisão adotada na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 14 de setembro de 1973, de eventualmente vir a ser o aumento de capital verificado em valor menor que o inicialmente previsto, vimos propor seja fixado o valor do novo capital da ELETROBRAS em Cr\$ 8.817.000.000,00 (oito bilhões, oitocentos e dezassete milhões de cruzeiros). 8. Considerando integralizada a subscrição da parcela de Cr\$ 5.810,00 (cinco mil, oitocentos e dez cruzeiros), em ações preferenciais Classe A, correspondente às pessoas físicas e jurídicas (artigo 18 da Lei nº 4.156-62), com recursos mais adiante declarados o saldo não subscrito pelos acionistas de ações preferenciais Classe B passa a ser de Cr\$ 6.739.423,00 (seis milhões setecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e vinte e três cruzeiros). 9. A Diretoria Executiva propõe à Assembleia que a União Federal subscrisse essa importância para ser integralizada também à medida em que novos

créditos forem registrados a seu favor. 10. Sendo aprovado o proposto dos itens 7º e 9º anteriores e procedendo-se no ato da AGE aquela subscrição, poderá ser verificado o aumento de capital no valor de Cr\$ 1.763.185.121,00 mediante: a) Subscrição pela União Federal de novas ações, correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) sobre suas ações possuídas, no valor de Cr\$ 1.755.668.482,00, sendo 1.730.801.155 ações ordinárias e 24.867.327 ações preferenciais Classe B, integralizada em parte com recursos disponíveis na conta "Adiantamento para Participação Societária da União — Saques ao FFE"; b) subscrição feita pelos demais acionistas, no valor de Cr\$ 771.406,00 (setecentos e setenta e um mil, quatrocentos e seis cruzeiros), de ações preferenciais Classe B, totalmente integralizadas, estando aquele valor depositado em conta específica para aumento de capital, no Banco do Brasil S. A.; c) subscrição feita pela União, nos termos do artigo 6º da Lei nº 4.364-64, alterado pelo artigo 9º da Lei nº 4.676-65, no valor de Cr\$ 6.739.423,00, de ações preferenciais Classe B, a serem integralizadas, também, com recursos da citada conta "Adiantamento para Participação Societária da União"; d) subscrição feita nos termos do artigo 18 da Lei nº 4.156-62, por pessoas físicas e jurídicas no valor de Cr\$ 5.810,00 (cinco mil, oitocentos e dez cruzeiros) de ações preferenciais Classe A, integralizada com recursos da conta "Adiantamento por conta do capital". Em consequência, a redação do artigo 5º dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte relação: "Artigo 5º — O capital social é de Cr\$ 8.817.000.000,00 (oito bilhões, oitocentos e dezassete milhões de cruzeiros), dividido em 8.654.005.774 (oito bilhões, seiscentos e cinquenta e quatro milhões, cinco mil, setecentas e setenta e quatro) ações ordinárias, 10.498.015 (dez milhões, quatrocentas e noventa e oito mil e quinze) ações preferenciais Classe "A" e 152.496.211 (cento e cinquenta e dois milhões, quatrocentas e noventa e seis mil, duzentas e onze) ações preferenciais Classe "B", no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma." Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1973. (aa) Mário Penna Bhering — Presidente; Manoel Pinto de Aguiar — Diretor; Léo Amaral Penna — Diretor; Amyr Borges Fortes — Diretor; Antônio Carlos do Amaral Bastos — Diretor; Lucas Nogueira Garcez — Diretor". Terminada a leitura, o Presidente declarou que o Conselho Fiscal já se manifestara favoravelmente pela proposta de aumento de capital, conforme parecer transcrito na ata da reunião da trigésima primeira Assembleia Geral Extraordinária da Empresa, realizada em 14 de setembro de 1973, motivo por que deixou de ser feita nova convocação do referido Conselho para se pronunciar sobre a matéria. O Presidente submeteu, em seguida, à discussão o primeiro item da ordem do dia. Com a palavra, o Representante da União declarou que esta subscrisse a parcela de Cr\$ 1.755.668.482,00 (um bilhão, setecentos e cinquenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros), correspondente a 25% das ações ordinárias possuídas após a bonificação, nem como em percentagem idêntica em ações preferenciais Classe B, da qual integralizava no ato a importância de Cr\$ 1.623.718.137,55 (um bilhão, seiscentos e vinte e três milhões, setecentos e dezoto mil, cento e trinta e sete cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) com os recursos discriminados no item 3º da proposta. Acrescentou o Representante da União que o saldo de Cr\$ 131.950.344,05 (cento e trinta e uma milhões, novecentos e cinquenta mil, trezentos e

quarenta e quatro cruzeiros e quarenta e cinco centavos) deverá ser integralizado à medida em que a União dispuser de novos créditos nas respectivas contas e de acordo com decisão da Diretoria Executiva da ELETROBRAS. Ainda com a palavra, o aludido Representante declarou que votava favoravelmente pela fixação do novo capital da Empresa em Cr\$ 8.817.000.000,00 (oito bilhões, oitocentos e dezassete milhões de cruzeiros), valor menor que o inicialmente previsto, baseado na decisão tomada nesse sentido pela Assembleia Geral realizada em 14 de setembro de 1973. Continuando os trabalhos, o Presidente declarou que, tendo sido fixado em Cr\$ 8.817.000.000,00 o valor do capital da ELETROBRAS, ora em verificação, tendo a União já subscrito a parcela de Cr\$ 1.755.668.482,00 (um bilhão, setecentos e cinquenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros), que lhe fora reservada na segunda etapa do aumento de capital, e tendo os portadores de ações preferenciais Classe B subscrito a importância de Cr\$ 771.406,00 (setecentos e setenta e um mil, quatrocentos e seis cruzeiros), restava a subscrever, em ações preferenciais Classe B, o saldo de Cr\$ 6.739.423,00 (seis milhões, setecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e vinte e três cruzeiros), para que o capital pudesse ser elevado para Cr\$ 8.817.000.000,00 (oito bilhões, oitocentos e dezassete milhões de cruzeiros), dando-se como subscrita e integralizada a parcela de Cr\$ 5.810,00 (cinco mil, oitocentos e dez cruzeiros), correspondente à subscrição das pessoas físicas e jurídicas, nos termos do artigo 18 da Lei nº 4.156-62, portadores de ações preferenciais Classe A. Solicitando a palavra o Representante da União declarou que nos termos dos itens 8 e 9 da proposta da Diretoria Executiva subscrisse, em nome da União, em ações preferenciais Classe B, a referida importância de Cr\$ 6.739.423,00 (seis milhões, setecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e vinte e três cruzeiros), para integralização com recursos da conta "Adiantamento para Participação Societária da União". Com a palavra, o Presidente comunicou aos presentes que tendo sido subscrito e integralizado em parte o aumento de Cr\$ 1.763.185.121,00 (um bilhão, setecentos e sessenta e três milhões, cento e oitenta e cinco mil, cento e vinte e um cruzeiros), que elevará o capital da ELETROBRAS de Cr\$ 7.053.814.879,00 (sete bilhões, cinquenta e três milhões, oitocentos e quatorze mil, oitocentos e setenta e nove cruzeiros) para Cr\$ 8.817.000.000,00 (oito bilhões, oitocentos e dezassete milhões de cruzeiros), podia e referido aumento de Cr\$ 1.763.185.121,00 ser verificado na forma abaixo discriminada: a) Subscrição pela União Federal de novas ações, correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) sobre suas ações possuídas, no valor de Cr\$ 1.755.668.482,00, sendo Cr\$ 1.730.801.155 ações ordinárias e 24.867.327 ações preferenciais Classe B, integralizada em parte com recursos disponíveis na conta "Adiantamento para Participação Societária da União — Saques ao FFE"; b) subscrição feita pelos demais acionistas, no valor de Cr\$ 771.406,00 (setecentos e setenta e um mil, quatrocentos e seis cruzeiros) de ações preferenciais Classe B, totalmente integralizadas, estando aquele valor depositado em conta específica para aumento de capital, no Banco do Brasil S. A.; c) subscrição feita pela União, nos termos do art. 6º da Lei número 4.364-64, alterado pelo art. 9º da Lei número 4.676-65, no valor de Cr\$ 6.739.423,00, de ações preferenciais — Classe B, a serem integralizadas, também, com recursos da citada conta "Adiantamento para Par-

ticipação Societária da União"; d) subscrição feita, nos termos do art. 18 da Lei número 4.156-62, por pessoas físicas e jurídicas no valor de Cr\$ 5.810,00 (cinco mil, oitocentos e dez cruzeiros) de ações preferenciais Classe A, integralizada com recursos da conta "Adiantamento por conta do capital". Em seguida, o Presidente exibiu aos senhores acionistas os boletins de subscrição preenchidos pelos subscritores, bem como os comprovantes do depósito, no Banco do Brasil S. A., de acordo com o disposto no artigo 38, parágrafos 2º e 3º do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, do valor de Cr\$ 771.406,00 (setecentos e setenta e um mil, quatrocentos e seis cruzeiros), correspondente à integralização do capital subscrito pelos acionistas portadores de ações preferenciais Classe B, exercendo direito de preferência. Esclareceu o Presidente que as parcelas subscritas pela União e pelos portadores de ações preferenciais Classe A não se aplica aquele dispositivo da lei das sociedades por ações. Provôs, ainda, o Presidente a dispensa da leitura das referidas documentações e a aprovação da redação do artigo 5º dos Estatutos, como consta do segundo e último item da ordem do dia e nos termos finais da proposta da Diretoria Executiva, que são os seguintes: "Artigo 5º — O capital social é de Cr\$ 8.817.000.000,00 (oito bilhões, oitocentos e dezassete milhões de cruzeiros), dividido em 8.654.005.774 (oito bilhões, seiscentos e cinquenta e quatro milhões, cinco mil, setecentos e setenta e quatro) ações ordinárias, 10.498.015 (dez milhões, quatrocentas e noventa e oito mil e quinze) ações preferenciais Classe "A" e 152.496.211 (cento e cinquenta e dois milhões, quatrocentas e noventa e seis mil, duzentas e onze) ações preferenciais Classe "B", no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma". Posto o assunto em votação, foi o mesmo aprovado por unanimidade. Por fim, declarou o Presidente que a modificação do artigo 5º dos Estatutos, aprovada pela Assembleia Geral, ficaria na dependência da aprovação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, mediante decreto, de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei número 3.890-A, de 25 de abril de 1961. Nada mais havendo a tratar e encerrada pelo Presidente a folha 42 (quarenta e dois) do "Livro de Presença", a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da ata no livro próprio, a qual vai assinada pelo Presidente, por todos os presentes e por mim, Secretário, dela se tirando cópia autêntica, datilografada, para os fins legais. (aa) Mário Penna Bhering — Presidente; Benjamim Mário Baptista; Agenor Delácio; Antônio Carlos do Amaral Bastos, Secretário. Declaramos, na qualidade de Presidente e Diretor da ELETROBRAS e como Presidente e Secretário da Trigésima Segunda Assembleia Geral Extraordinária da Empresa, que o texto acima é transcrição integral e fiel da ata que consta do 3º "Livro de Atas" das Assembleias Gerais da Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRAS, a folhas 99 e seguintes, pelo que damos fé. Brasília, 18 de dezembro de 1973. — Mário Penna Bhering, Presidente. — Antônio Carlos do Amaral Bastos, Secretário. JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL CERTIDÃO Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o número 4527. Brasília, 15 de janeiro de 1974 — Clímério Alves da Gama, Secretário-Geral. (Nº 305-E — 18-1-74 — Cr\$ 540,00).

DOCUMENTO ILEGÍVEL

CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL

C.G.C. MF - 000.73957

Ata da Vigésima Terceira Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 3 de dezembro de 1973.

Aos três dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e três, às dezesseis horas, na sede social da Empresa, reuniram-se os senhores acionistas da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, em número legal, como se verifica pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas", às folhas dez, a fim de deliberar sobre os assuntos constantes da respectiva Ordem do Dia. Assumiu a direção dos trabalhos, na forma do artigo oitavo dos Estatutos Sociais, o Presidente da Empresa, Mário Lannes Cunha, que agradeceu a presença dos senhores acionistas, e solicitou que se procedesse à eleição do Presidente da Assembleia, tendo a escolha, por aclamação, recaído em seu próprio nome, após o que convidou a mim, Glaucio José Corte, para secretariar a reunião. Constituída a mesa e dando início aos trabalhos, o senhor Presidente informou que a presente Assembleia havia sido regularmente convocada por Edital publicado no Diário Oficial da União e no jornal "Correio Braziliense" dos dias 21, 22 e 23 de novembro findo, solicitando-me a leitura do mesmo, o que fiz, como Secretário, e cujos termos adiante se transcrevem: Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL - C.G.C. MF - 000.73957 - Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária - Ficam convidados os senhores acionistas da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 3 de dezembro de 1973, às 16:00 horas, na sede social da Empresa, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. Aumento do Capital Social da ELETROSUL, no montante de Cr\$ 6.549.000,00, a ser realizado mediante a conversão em ações de créditos existentes na Empresa e respectiva alteração estatutária. 2. Autorização para alienação de bens. Brasília, 12 de novembro de 1973. Mário Lannes Cunha - Presidente. Em prosseguimento, solicitou-me o senhor Presidente que fizesse a leitura da proposta da Diretoria, cujos termos são os seguintes: "Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1973. PRE-680-73 - DF-690-73. Esmos. Srs. Acionistas - Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL. Senhores Acionistas. Com referência aos assuntos constantes da Ordem do Dia da Assembleia Geral a ser realizada no próximo dia 3 de dezembro, submetemos à apreciação de V. Sas. a seguinte proposta: a) Quanto ao item primeiro - For decisão de seu Conselho de Administração, a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, atendendo solicitação desta Empresa, concedeu à ELETROSUL recursos suplementares necessários à conclusão das obras da Hidrelétrica de Passo Fundo, no montante de Cr\$ 13.869.000,00, sendo Cr\$ 6.549.000,00 entregues sob a forma de participação acionária. Nestas condições, a Diretoria submete a V. Sas. proposta de aumento de capital social da ELETROSUL de Cr\$ 742.988.637,00 para Cr\$ 748.637.637,00, mediante a conversão em ações, em favor da ELETROBRAS, de seu crédito no valor de Cr\$ 6.549.000,00. O aumento de capital ora proposto, se aprovado, importará na alteração dos Estatutos Sociais da ELETROSUL, na parte correspondente ao seu capital social. b) Quanto ao item segundo - A ELETROSUL é proprietária da Linha

de Transmissão 44 kV Erechim-Passo Fundo (RS), que foi incorporada ao seu patrimônio por ocasião da transferência do acervo inerente à Usina Hidrelétrica de Passo Fundo. Com a recente entrada em operação da referida Usina e do sistema de transmissão à mesma associado, tal Linha deixou de interessar operativamente à ELETROSUL. Tendo a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEF manifestado interesse em retomar a operação da Linha em questão, mediante a entrega à ELETROSUL de 45 (quarenta e cinco) toneladas de Cabo de Alumínio Aço, e dado que para a ELETROSUL a sua manutenção não é aconselhável, propomos que V. Sas. autorizem a efetivação dessa operação com a CEEF, na forma aqui exposta. Agradecendo a atenção que dispensarem aos termos da presente carta, reiteramos, na oportunidade, expressões de consideração e apreço. Atenciosamente. Mário Lannes Cunha - Presidente. Fernando Marcondes de Mattos - Diretor Financeiro. Ao final da leitura o senhor Presidente esclareceu que sobre a proposta que acabara de ser lida, já se havia pronunciado o Conselho Fiscal, em Parecer vasado nos seguintes termos: "Parecer do Conselho Fiscal - Os infra-assinados, membros do Conselho Fiscal da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, no desempenho de suas atribuições legais e estatutárias, declararam que examinaram os termos da carta PRE-680-73 - DF-690-73, de 12 de novembro de 1973, que será submetida à Assembleia Geral de Acionistas, e na qual a Diretoria propõe: a) Quanto ao item primeiro da Ordem do Dia - que o capital social da Companhia seja elevado de Cr\$ 742.988.637,00 para Cr\$ 748.637.637,00, mediante a conversão em ações de créditos existentes; b) Quanto ao item segundo da Ordem do Dia - que a Diretoria seja autorizada a alienar a Linha de Transmissão 44 kV Erechim-Passo Fundo para a Companhia Estadual de Energia Elétrica. Tendo em vista o exposto na carta em apreço, que atende aos interesses da Companhia, os membros do Conselho Fiscal manifestam-se favoráveis à sua aprovação pela Assembleia de Acionistas. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1973. José Coriolando Beraldo - Luiz Burgo Netto - José Alberto de Hasselmann Rabello". Em seguida o senhor Presidente colocou em discussão a proposta da Diretoria, tendo, então, usado da palavra o representante da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, acionista majoritário, para dizer que a ELETROBRAS estava de acordo com os termos da proposta e, de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º da Lei número 4.364, de 22 de julho de 1964, alterado pelo artigo 9.º da Lei número 4.676, de 16 de junho de 1965, e pelo artigo 2.º da Lei n.º 5.975, de 11 de maio de 1973, subscorvia um total de Cr\$ 6.549.000,00, totalmente integralizado em dinheiro. Submetido à votação o assunto constante do item primeiro da Ordem do Dia, foi o mesmo aprovado por unanimidade, ficando, assim, aprovado o aumento do capital social da ELETROSUL de Cr\$ 742.988.637,00 para Cr\$ 748.637.637,00. Tendo em vista o aumento do capital social, a Assembleia deu por alterado o artigo 4.º dos Estatutos Sociais da ELETROSUL, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo inalterado o seu parágrafo único: "Artigo 4.º - O capital social da Companhia é de Cr\$ 748.637.637,00, divididos em 748.637.637 ações ordinárias nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma". Passando ao item segundo da Ordem do Dia, o Senhor Presidente colocou o assunto em discussão, tendo usado da palavra o senhor representante da Companhia Estadual de Energia Elétrica -

CEEF, para ratificar o interesse daquela Companhia no sentido da efetivação da operação, na forma proposta pela Diretoria da ELETROSUL. Em seguida, manifestou-se também favoravelmente à proposição o Senhor representante da ELETROBRAS. Não havendo outra manifestação, o assunto foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade, ficando autorizada a Diretoria da ELETROSUL a promover, ouvido o órgão competente do Ministério das Minas e Energia, as medidas necessárias à efetivação da referida operação. Por nada mais haver a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente Assembleia, não antes, porém, de os suspender para que fosse lavrada a respectiva Ata, o que foi feito, como consta da presente, e que depois de lida foi aprovada e assinada pelos acionistas presentes, extraindo-se as cópias necessárias e destinadas aos fins legais. Brasília, 3 de dezembro de 1973. - Mário Lannes Cunha, Presidente. - Glaucio José Corte, Secretário. - Francisco Cesar de Azevedo Lemos - p/ELETROBRAS. - Renato Echenique - p/CEEF. - Fernando Marcondes de

Mattos. - Joaquim Soter. - Bernardo Luiz da Silveira. - Theodoro Fausto Nunes.

Declaramos, na qualidade de Presidente e Secretário da Vigésima Terceira Assembleia Geral Extraordinária da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, que o texto retro é transcrição integral e fiel da Ata que consta do Primeiro Livro de Atas de Assembleias Gerais da ELETROSUL, nas fls. 88, 88v.º e seguintes, pelo que damos fé. - Brasília, 3 de dezembro de 1973. - Mário Lannes Cunha, Presidente. - Glaucio José Corte, Secretário.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL CERTIDÃO

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JOCDF, nesta data, foi arquivada sob o número 4.519.

Brasília, 10 de janeiro de 1974. - Cláudio Alves da Gama, Secretário-Geral. (N.º 304-B - 13.1.74 - Cr\$ 240,00).

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL CERTIDÃO

Certifico que Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, arquivou nesta Junta Comercial sob o número 17, por despacho de 15 de janeiro de 1974, Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 1972, que publicou a Resolução número 422, de 1972 referente a seu Regimento Interno. De que deu fé, Junta Comercial do Distrito Federal, em 15 de janeiro de 1974. Eu, Maria Clarisse Sousa de Oliveira, escrevi, conferi e assino, Eu, Wanda Souto, pela Chefe da Se-

ção de Arquivo, a subscreevo. Visto: Paulo Henrique Gomes da Cruz, Secretário-Geral Substituto.

Processo nº 19-74

Certifico que Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico arquivou nesta Junta Comercial sob o número 18, por despacho de 15 de janeiro de 1974, Diário Oficial da União de 1 de março de 1973, que publicou o Regulamento Geral, levantado em 31 de dezembro de 1972. Do que deu fé, Junta Comercial do Distrito Federal, em 15 de janeiro de 1974. Eu, Maria Clarisse Sousa de Oliveira, escrevi, conferi e assino. Eu, Wanda Souto, pela Chefe da Seção de Arquivo, a subscreevo. Visto: Paulo Henrique Gomes da Cruz, Secretário-Geral Substituto. Processo nº 18-74. Ofício nº 2-74

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Termo de Convênio que entre si celebraram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - e a Escola de Formação de Operadores e Mecânicos de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias de Goiás, com a finalidade de preparar pessoal técnico para operar em máquinas agro-rodoviárias.

Aos 7 dias do mês de dezembro de 1973, na cidade de Brasília, Distrito Federal, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, doravante mencionado apenas INCRA, neste ato representado pelo seu Presidente, Doutor Walter Costa Porto, nos termos do artigo 25, alínea "g", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153,

de 1º de fevereiro de 1971, e a Escola de Formação de Operadores e Mecânicos de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias de Goiás, Autarquia Estadual, doravante designada por EFOMARGO, neste ato representada pelo seu Diretor, Eng. Agr. Armando Carneiro Vaz, resolveram assinar o presente Convênio, sob as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Objetiva o presente Convênio a execução de um programa de treinamento para a formação profissional de 131 (cento e trinta e um) operadores e mecânicos de máquinas agrícolas e rodoviárias, para contratação imediata pelo Goiasrural, para o "Programa de Ampliação Cultivável de Goiás".

Parágrafo único. A EFOMARGO se compromete aceitar candidatos ao treinamento previsto neste Termo, indicados pelo INCRA, ou permitir a este o aproveitamento de treinados em seus projetos no Estado e/ou fora dele.

Cláusula Segunda - Compete à EFOMARGO a execução operacional deste Convênio, com as seguintes atribuições:

a) colocar, à disposição do Convênio, suas instalações, máquinas, pessoal

especializado e material didático necessário à execução do treinamento previsto na Cláusula anterior;

b) assumir as obrigações legais com o pessoal convocado à execução do presente Convênio;

c) fazer observar as instruções que tenham sido ou venham a ser baixadas pelo Departamento de Desenvolvimento Rural — DD, do INCRA, sem prejuízo do que tenha sido acordado neste instrumento;

d) designar para executor um técnico em manutenção e operação de máquinas agrícolas e rodoviárias;

e) manter atualizado o sistema de Relatório do Convênio e os arquivos relacionados com o mesmo, bem como um fichário contendo informações sobre o programa;

f) elaborar relatórios especiais quando solicitados pelo INCRA;

g) enviar ao Coordenador do Convênio relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e a prestação de contas das despesas efetuadas com os recursos recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias após o término de vigência deste Termo e obedecendo às normas da Secretaria de Finanças do INCRA.

Cláusula Terceira — Ao INCRA compete: contribuir com a importância de Cr\$ 222.600,00 (duzentos e vinte e dois mil e seiscentos cruzeiros), para custeio do treinamento mencionado na Cláusula Primeira, a qual será destacada do Orçamento-Programa do INCRA para o exercício de 1973 e oriunda da Atividade 14.02.6.2.32 — Treinamento no Meio Rural — Elemento de Despesa 3270, e aplicada estritamente dentro do plano constante do Processo INCRA/CR-04/T-1/Nº 613/73.

§ 1º Os recursos de que trata esta Cláusula serão liberados em favor da EFOMARGO, em uma única parcela, logo após a assinatura e publicação deste instrumento no D.O.U.

§ 2º A não aplicação dos recursos acima implicará na obrigação de a Entidade, através de seu Diretor, recolher, aos cofres do INCRA, o total ou a parcela não utilizada.

Cláusula Quarta — Será designado pelo Sr. Presidente do INCRA para Coordenador do Convênio o servidor Engenheiro Agrônomo Antonio Pereira Brito, Assistente da CR-04, com as seguintes atribuições:

- a) representar a Autarquia junto ao Executor Operacional;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do Convênio;

c) conduzir estudos sobre avaliação dos resultados alcançados, bem como verificar a eficiência do Convênio e disto dar conhecimento ao Coordenador da CR-04 e ao Departamento de Desenvolvimento Rural do INCRA;

d) receber os relatórios apresentados pelo Executor Operacional, proceder à sua análise, compatibilizando-os com os recursos aplicados e efetuar o controle contábil da aplicação desses recursos a nível da Coordenadoria Regional;

e) orientar a EFOMARGO sobre a apresentação de prestação de contas dos recursos recebidos, de acordo com a legislação vigente e com as normas da Secretaria de Finanças do INCRA.

Cláusula Quinta — Este Convênio terá a duração de 12 (doze) meses a contar da data da liberação dos recursos, podendo ser renovado anualmente, se assim o convier; rescindindo, automaticamente, por inatendimento a qualquer de suas cláusulas, denunciado se houver por bem uma das partes convenientes.

Cláusula Sexta — O nome do INCRA constará ao lado do da EFOMARGO em todos os trabalhos, impressos e publicações, assim como em material de informação, adquiridos ou elaborados com recursos do Convênio.

Cláusula Sétima — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes convenientes, o Ministério da Agricultura, através de seus Órgãos Centrais, poderá exercer fiscalização e controle deste Convênio, dos que o sucederem e ou alterarem.

Cláusula Oitava — A celebração do presente instrumento foi autorizada pelo Conselho de Diretores do INCRA, na 47ª Reunião, realizada no dia 3 do mês de dezembro de 1973, e nos termos da alínea "b" do artigo 26 do Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971.

Cláusula Nona — Fica eleito o Foro da cidade de Brasília — DF, com opção do INCRA por qualquer outro, visando à solução das questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E, para clareza e validade do que ficou conveniado, lavrou-se, em 10 (dez) vias, o presente Termo de Convênio que, lido pelas partes convenientes e testemunhas presentes e achado conforme, vai por elas assinado. — *Walter Costa Porto*, Presidente do INCRA. — *Armando Carneiro Vaz*, Diretor da EFOMARGO.

(Ofício nº 3)

§) prova de ser Professor Titular, ou Professor Adjunto, ou Docente-Livre, ou Doutor por curso credenciado, ou pessoa considerada de alta qualificação científica ou cultural, nos termos da Resolução nº 4-73, do Conselho Universitário.

9) quinze (15) exemplares da tese.

Os concursos constarão de julgamento de títulos, prova escrita, prova didática e defesa de tese.

O concurso reger-se-á pela legislação em vigor, pelo Estatuto e Regulamento Geral da Universidade Federal de Minas Gerais e pela Resolução nº 473, do Conselho Universitário.

Serão considerados reprovados os candidatos que não obtiverem, pelo menos, três (3) examinadores nota final igual ou superior a sete (7), numa escala de zero (0) a dez (10).

As provas terão por base os seguintes programas:

1 — *Dermatologia*

1.1 — *Prova escrita*

- 01. Zoonoses. 02. Piodermites. 03. Micose superficial. 04. Micose profunda: a) Esporotricose; b) Doença de Lutz; c) Micelomas e crono-cose. 05. Vírus cutâneos. 06. Sifilis. 07. Penfigos. 08. Eczemas. 09. Tumores Malignos: epiteloma basocelular, carcinoma espinocelular e melanoma maligno. 10. Dermatoses relacionadas e neoplasias internas.

1.2 — *Prova didática*

- 01. Semiologia Dermatológica. 02. Dermatozooses. 03. Piodermites. 04. Dermatovíruses. 05. Eczemas e afecções pelo-cutâneas. 06. Penfigos. 07. Micose superficiais. 08. Micose intermédia e profundas: a) crono-micose; b) esporotricose; c) doença de Lutz. d) micetomas. 09. Dermatoses eritematoso-escamosas. 10. Farnaderrivas. 11. Pruridos e prurigos. 12. Precanceros cutâneos. 13. Cânceres cutâneos: a) basaloide; b) espinocelulares; c) melanomas; 14. Dermatoses associadas a tumores malignos internos. 15. Colagenoses. 16. Doenças venéreas: a) doença de Nicolas-Favre; b) granuloma inguinal; c) cancro misto; d) cancro de Dercy; 17. Tuberculose cutânea. 18. Leishmaniose tegumentar americana. 19. Sifilis. 20. Lepra.

2 — *Conjunto Unitário de Clínica Médica*

2.1 — *Prova escrita*

- 01. Choque. 02. Insuficiência cardíaca congestiva. 03. Insuficiência respiratória. 04. Doença de Chagas. 05. Esquistossomose mansoni. 06. Lu-

- pus eritematoso disseminado. 07. Síndromes hemorrágicas. 08. Cirrose hepática. 09. Úlcera péptica. 10. Diabetes Mellitus.

2.2 — *Prova didática*

- 01. Choque. 02. Insuficiência cardíaca. 03. Arritmias cardíacas. 04. Hipertensão arterial. 05. Insuficiência respiratória. 06. Asma brônquica. 07. Febre reumática. 08. Doença de Chagas. 09. Esquistossomose mansoni. 10. Doenças difusas do tecido conjuntivo. 11. Síndromes hemorrágicas. 12. Cirrose hepática. 13. Colecisto-colangiopatias. 14. Diabetes sacarina. 15. Hipertiroidismo. 16. Úlcera péptica. 17. Leucoses. 18. Insuficiência renal aguda. 19. Distúrbios do equilíbrio hidro-eletrolítico. 20. Linfomas.

Belo Horizonte, 7 de janeiro de 1974. — *Clóvis Salgado Gama*, Diretor.

MINISTÉRIO DO INTERIOR SUPERINTENDÊNCIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO
EDITAL Nº 01-73

Autorizado pelo Ministro do Interior, de acordo com o despacho exarado no Processo nº 7.009-86, à folha 387, em 27 de março de 1973, e publicado no Boletim de Serviço nº 336, de 30 de março de 1973, a Superintendência do Vale do São Francisco — SUVALE, torna público que receberá proposta para venda de lotes e armazéns situados na área portuária do Município de Bom Jesus da Lapa — BA, até o dia 8 de fevereiro de 1974, até às 12,00 (doze) horas, à Avenida Lauro de Freitas, no edifício da Sede da 3ª Agência Regional da SUVALE Bom Jesus da Lapa — Bahia, ficando por conta do arrematante a retirada de Barracos que porventura existem na área arrematada.

Esclarecemos que somente serão aceitos cheques visados tanto da praça de Bom Jesus da Lapa — Bahia, como de qualquer outra praça.

A SUVALE por meio da 3ª Agência Regional, em Bom Jesus da Lapa, Escritório de Representação da SUVALE Quadra 1, Bloco A, 9º andar em Brasília, Escritório de Representação da SUVALE Avenida Marques Leão, nº 62, Barra, Salvador, 1ª Agência da SUVALE Rua Carijós nº 150, 10º andar, Belo Horizonte, e demais unidades Regionais sediadas no Vale do São Francisco, prestará aos interessados todos os esclarecimentos necessários. — *Luiz Gonzaga de Sá Vila Nova*, Presidente da Comissão.
Ofício nº 2-74.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional da Guanabara
EDITAL

Pelo presente Edital, fica convidado a comparecer à Gerência do Pessoal da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Guanabara, no prazo de 10 (dez) dias, Abrão Martins Costa a fim de proceder ao recolhimento da importância de Cr\$ 513,00 (quinhentos e treze cruzeiros e sessenta centavos).

Dias: 21, 22 e 23-1-74.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Faculdade de Medicina
EDITAL Nº 1-74

Faço saber que se acham abertas na Secretaria desta Unidades, pelo prazo de trezentos e sessenta (360) dias, a partir da publicação deste Edital no *Diário Oficial* da União, de 8 às 12 e de 14 às 18 horas, inscrição para o provimento de cinco (5) cargos de Professor Titular, no Departamento de Clínica Médica, a saber: um (1) cargo de disciplina de Dermatologia; quatro (4) cargos no Conjunto Unitário de Clínica Médica.

No ato da inscrição, os candidatos apresentarão requerimento ao Dire-

tor da Unidade, instruído com a seguinte documentação:

- 1) Sete (7) vias da relação dos documentos apresentados;
- 2) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- 3) atestado de idoneidade moral, firmado por duas (2) autoridades públicas;
- 4) atestado de sanidade física e mental;
- 5) prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- 6) diploma de graduação em curso superior, devidamente registrado no órgão competente do Ministério da Educação e Cultura, acompanhado de documento que comprove haver o candidato recebido adequada formação na área de estudo correspondente à do Departamento interessado no concurso;
- 7) documentação comprobatória dos títulos e cinco (5) exemplares de cada trabalho publicado;

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,50

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL
DIVULGAÇÃO Nº 150
PREÇO: Cr\$ 1,00
A VENDA
No Guanabara
Seção de Vendas
Avenida Rodrigues Alves nº 1
Agência e
Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal
Em Brasília
No ato do D. I. M.